ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 8004/85 de 30 de Dezembro de 1985

Dispõe sobre o reajuste de provento do pessoal inativo e pensionista desta Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), so proventos do pessoal inativos e dos pensionistas desta Prefeitura.

Parágrafo Único - Não farão jús aos beneficios de que trata o "Caput" deste artigo os aposentados por força de Lei específica, cujos proventos tenham como base de cálculo os subsídios do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão decorrentes de Dotações Orçamentárias contidas na Lei de Meios desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

ONIAS PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal